TC 8.318/2019

DENÚNCIA. SMS. Solicitação de análise completa da alteração do sistema de prestação de serviços do SAMU ocasionada pela Portaria 190/2019-SMS.G. 1. Constatada melhoria no tempo de atendimento emergencial feito pelo SAMU. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 11.352/2019 e 8.318/2019.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/008318/2019 e TC/011352/2019, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da denúncia, visto que restaram cumpridos os requisitos de admissibilidade, sendo que o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM o fez em caráter excepcional, ainda que não atendido ao disposto no § 2º do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no mérito, pelos mesmos votos, com base nas conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao denunciante e à denunciada, em cumprimento ao artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, assim como à Vereadora Juliana Cardoso, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 11.352/2019.